

## DECRETO Nº 16.505, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 15735 : 06 – DATA 26.03.14

**ALTERA** o art. 13 do Decreto nº 15.222, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 30.234/2013-8 e 19.576/2009-5,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 13 do Decreto nº 15.222, de 31 de maio de 2005, alterado pelo art. 3º do Decreto nº 15.895, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Nos termos do art. 11 da lei nº 8.700/2004, por ocasião da prestação do serviço o prestador deverá emitir Notas Fiscais de Serviço que obedecerão aos seguintes modelos:

I – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa - NFA;

II – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFE;

III – Nota Fiscal Eletrônica Simplificada – NFE- S.”

**Art. 2º** Os contribuintes do Imposto sobre Serviços com atividades previstas na lista de serviços anexa à Lei nº 8.581, de 15 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, ainda que imunes ou isentos, emitirão, obrigatoriamente, por ocasião de cada prestação de serviço a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

§ 1º Não serão autorizados os modelos de notas fiscais de serviços série A, série A simplificada e série C impressas tipograficamente por conta do contribuinte.

§ 2º Os formulários de notas fiscais impressas tipograficamente autorizadas até a data de publicação deste decreto poderão ser utilizados até 30 de junho de 2014, quando perderão sua validade e deverão ser inutilizadas.

§ 3º A Administração Tributária não autorizará Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para atividades que não estejam relacionadas na lista de serviços anexa a Lei nº 8.581, de 15 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de março de 2014.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**MARJORY YAMADA  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**TIAGO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**